



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PARECER N° 018/2023

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da  
Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão  
de Serviços e Políticas Públicas Municipais,  
Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei  
nº 010/2023, que “Autoriza a formalização de  
convênio entre o Município de Piumhi e a Agência  
Reguladora Intermunicipal de Saneamento de  
Minas Gerais (ARISMIG)”.**

**RELATORES:** Vereador José Antônio Camargo Júnior

Vereador João Marcos Macedo Silveira

Vereador Gilvan Antônio da Silva

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Piumhi e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 3 de fevereiro de 2023. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023.

Conforme justificativa, o projeto em pauta busca desenvolver a atividade regulatória do saneamento básico de maneira altamente técnica e independente, capaz de atuar com excelência na regulação.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 050-051.V, opinou pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 010/2023. A Assessoria Contábil, à fl. 53, emitiu parecer favorável à tramitação do presente projeto, por entender que o projeto se encontra compatível com o orçamento do exercício.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

**"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**

**Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."**

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

**"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

I - legislar sobre assuntos de interesse local";

A Lei Orgânica também prevê, em seu art. 132:

"Art. 132 O Município poderá realizar obras, cessão de servidores e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, com a União, Entidades e Associações devidamente reconhecidas como de utilidade pública, bem como, por meio de consórcio com outros municípios".

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como ao art. 132 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Conforme Parecer Jurídico, a Lei Federal n.º 11.445/2007 criou a obrigatoriedade de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, definindo os princípios a serem atendidos, os objetivos a serem alcançados e as normas a serem editadas. A justificativa do Projeto citou a Lei Federal n.º 14.026/2020, que atualizou a Lei anterior com novas normas para a regulação. Observa-se que a intenção da proposta é aperfeiçoar o desenvolvimento da atividade regulatória dos serviços de saneamento básico por meio de convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG). Sendo assim, o Projeto de Lei em referência atende ao interesse público.

## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 010/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

69

RR: :

jk



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator da CLJR

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Secretário/Relator da CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## **VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:**

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
  - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
  - COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
URBANISMO E CIDADANIA

## **PROJETO DE LEI N° 010/2023**

## Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

## Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**REINALDO DOS REIS SILVA**  
Presidente da CLJR e  
Vice-Presidente da CSPPMUC

**GILVAN ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente da CFO

## Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

### Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

## FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA Vice-Presidente da CLJR

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CSPPMUC e  
Vice-Presidente da CFO

## DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 010/2023.

## **DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei nº 010/2023.

## **DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 010/2023.

Sala das Comissões, 1º de março de 2023.

